

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, Av. Itacira, 2962 – Sala 608 • CEP: 04061-003 Planalto Paulista – São Paulo/SP, por seu presidente infra-assinado, Sr. Edson Stéfani.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – SINDHOSFIL RP, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ nº 05.436.103/0001-12, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, Avenida Costabile Romano, 2572, Ribeirania, por seu presidente infra-assinado, Sr. Tony Graciano.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª- Reajuste Salarial:

Correção do salário no percentual de 5.32% (cinco virgula trinta e dois por cento), incidente sobre os salários vigentes.

TONY
GRACIANO:3
41225
08649

Assinado de
forma digital
por TONY
GRACIANO:3
4122508649
Data:
2025.09.26
11:57:17
-03'00'

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa no 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, na competência dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Cláusula 2.^a - Compensações:

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos de decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Cláusula 3.^a - Admitidos após Data-Base:

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 4.^a - Antecipações Salariais:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5.^a - Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação vigente _ Lei 8.856/94.

Cláusula 6.^a - Horas Extras:

As horas extras serão pagas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal de trabalho.

TONY
GRACI
ANO:3
41225
08649
Assinado
de forma
digital por
TONY
GRACIANO:
341225086
49
Dados:
2025.09.26
11:57:40
-03'00"

Parágrafo primeiro: fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação.

O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, bem como do ressarcimento de horas negativas.

Parágrafo terceiro: A empresa disponibilizará mensalmente ao empregado que solicitar, o número de horas acumuladas no banco de horas.

Cláusula 7.^a - Salário Substituição:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8.^a - Aviso de Dispensa:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 9.^a - Aviso Prévio:

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.

TONY
GRACI
ANO:
34122
50864
9
Assinado
de forma
digital por
TONY
GRACIANO:
341225086
49
Data:
2025.09.26
11:57:57
-03'00'

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

Cláusula 10.^a - Adicional Noturno:

Fica estabelecido 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

Cláusula 11.^a - Auxílio Creche:

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por mês e por filho de até 3 (três) anos de idade completos (36 meses), ou fornecerão convênio creche.

Parágrafo primeiro: os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

Parágrafo segundo: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Cláusula 12.^a - Comprovante de Pagamento de Salários:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

TONY
GRACI
ANO:3
41225
08649
Assinado
de forma
digital por
TONY
GRACIANO:
341225086
49
Dados:
2025.09.26
11:58:13
-03'00"

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregador o fornecimento do holerite por via digital mesmo que seja pelo sistema bancário, desde que o empregado se utilize de senha pessoal para o acesso.

Parágrafo segundo: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 13.ª - Quadro de Avisos:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato.

Cláusula 14.ª - Contribuição Assistencial:

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) a ser descontada na folha de pagamento de cada empregado na competência do mês de novembro do ano de 2025 e repassado ao Sindicato Suscitante - **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP** - até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,2% (vinte décimos por cento) de atraso, em caso de inadimplência pela entidade.

Parágrafo primeiro – Até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, a empresa remeterá a relação nominal dos empregados contribuintes ao sindicato profissional, através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo segundo – Será garantido ao trabalhador a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, respeitando os termos do precedente 119 do C.T.S.T.

TONY
GRAC
IANO:
3412
2508
649

Assinado
eletronicamente
por TONY
GRACIANO em
2025.09.26
11:58:07 -0300

- a) Para exercer o direito a oposição, o empregado deve enviar uma Carta de Oposição ao desconto para SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) A Carta de Oposição deve ser assinada pelo empregado e deve conter seu nome completo, endereço, número do CREFITO e e-mail.
- c) Precisa ser encaminhada para ciência do Sindicato Suscitante (SINFITO) por qualquer meio: escrita, por correio - via A.R (Av. Itacira, n.º 2962, 10.º andar, São Paulo/SP, Cep. 04061-0003) ou por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br.
- d) O trabalhador deverá apresentar ainda o protocolo da oposição ao hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto. Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de postagem dentro do período de oposição.

Parágrafo terceiro – O repasse da contribuição assistencial ao sindicato suscitante poderá ser efetivado por via eletrônica, sendo: depósito bancário, ted, Pix ou boleto bancário, tendo como beneficiário o sindicato Suscitante SINFITO-SP.

Parágrafo quarto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição

TONY
GRACI
ANO:3
41225
08649

Assinado de
forma
digital por
TONY
GRACIANO:
3412250864
9
Dados:
2025.09.26
11:58:48
-03'00

diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Entidade, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Entidade notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Cláusula 15.ª - Condições de Trabalho:

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais local adequado para a prestação dos serviços.

Cláusula 16.ª - Estabilidade à Gestante:

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante nos termos da Lei.

Cláusula 17.ª - Atestados:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

Cláusula 18.ª - Prevenção do Câncer de Mama:

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

TONY
GRAC
IANO:
3412
2508
649

Assinado eletronicamente
em 20/09/2015 por
TONY
GRACIANO
3412
2508
649
Data:
20/09/2015
11:59:02 -03'00'

Parágrafo segundo: o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 19.^a - Prevenção do Câncer de Próstata:

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 20.^a - Uniformes:

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas Entidades na prestação de serviços.

Cláusula 21.^a - Férias Coletivas ou Individuais:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Aqueles profissionais em regime de escala de plantão, o início das férias poderá recair em qualquer dia da semana, salvo dia de folga.

TONY
GRACI
ANO:3
41225
08649

Assinado de
forma digital
por TONY
GRACIANO:3
4122508649
Dados:
2025.09.26
11:59:16
-03'00'

Cláusula 22.^a - Forma de Pagamento dos Salários:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 23.^a - Adicional de Insalubridade:

Poderá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com o grau determinado pelo órgão competente, conforme determinação da CLT.

Cláusula 24.^a - Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria:

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.

Parágrafo único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

Cláusula 25.^a - Correções Salariais:

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

Cláusula 26.^a - Cesta Básica:

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo único: A cesta básica será paga preferencialmente em tíquete ou espécie.

Cláusula 27.ª - Licença às Mães Adotantes:

Às mães adotantes fica concedido licença nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 28.ª - Auxílio Funeral:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente na data do evento ou o valor do mesmo benefício existente para a categoria preponderante, prevalecendo o mais benéfico ao empregado.

Parágrafo único: Ficam isentas desta obrigação as empresas que proporcionarem aos seus empregados, seguro de vida que cubram tais despesas.

Cláusula 29.ª - Atrasos de Salário:

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

Cláusula 30.ª - Relação de Empregados Contribuintes:

As Entidades fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical e assistencial.

Cláusula 31.ª - Multa Normativa:

Multa de 3% (três por cento) sobre o salário base, por empregado, limitada ao Piso da Categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

TONY
GRAC
IANO:
3412
2508
649

Assinado
de forma
digital por
TONY
GRACIAN
O:341225
08649
Dados:
2025.09.2
6 12:00:00
-03'00"

Cláusula 32.^a - Jornada especial 12x60

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

Parágrafo primeiro: Adequando-se às necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 12x60, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, as entidades poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitados os intervalos intrajornada e interjornada mínimo de 11 (onze) horas, com o devido pagamento do adicional 90% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12x60.

As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 02 (duas) folgas trabalhadas no mês.

Clausula 33^a - Jornada especial 10x37:

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho de 10x37 (dez horas de trabalho por trinta e sete horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

Parágrafo primeiro: Adequando-se às necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 10x37, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.

TONY
GRAC
IANO:
3412
2508
649

Assinado de
forma digital por
TONY
GRACIANO34122
2508649
Dados:
2023.09.26
12:08:14 -03'00'

Parágrafo segundo: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, as entidades poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitados os intervalos intrajornada e interjornada mínimo de 11 (onze) horas, com o devido pagamento do adicional 90% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 10x37.

As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 02 (duas) folgas trabalhadas no mês.

Cláusula 34.ª - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA:

Desde que não haja prejuízo aos serviços realizados nos setores em que atuam, fica facultado, aos empregados que manifestarem, por escrito, o interesse nesse sentido, realizar o intervalo para alimentação e descanso em período não inferior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: A aceitação do pedido terá por consequência a alteração, no controle de ponto, do registro de intervalo que deve ser realizado pelo empregado, com a consequente modificação do seu horário de entrada ou de saída, ficando condicionada que eventual alteração para retomada da jornada anterior deverá respeitar os critérios estabelecidos por cada Entidade.

Parágrafo Segundo: A redução poderá ser revogada pela Instituição (Empregadora), desde que motivada no interesse do serviço que se contrapõe à realização, pelo empregado, da jornada de trabalho nos horários que decorrem da redução do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro: Tal decisão deverá ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua efetivação.

TONY
GRAC
IANO:
3412
2508
649
Assinado
de forma
digital
por TONY
GRACIAN
0:341225
08649
Dados:
2025.09.2
6 12:00:27
-03'00"

Cláusula 35ª - CONTROLE DE PONTO DE ACORDO COM A PORTARIA 671 DE 2021 do MTE.

Controle de ponto de acordo com o disposto na Portaria 671 de 2021 do MTE.

Cláusula 36ª – Vigência:

A presente norma coletiva terá vigência de 2 (dois) anos para todas as cláusulas sociais, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2027, excetuando-se as cláusulas econômicas que vigorarão por 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDSON STEFANI**
Data: 26/09/2025 12:55:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO
SR. EDSON STÉFANI - Presidente
CPF nº 756.870.628-15**

TONY
GRACIANO:34122508649

Assinado de forma digital por
TONY GRACIANO:34122508649
Dados: 2025.09.26 12:00:48 -03'00'

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
TONY GRACIANO - Presidente
CPF nº. 341.225.086-49**